

Diretoria Administrativa Financeira - DAF

PROTOCOLO Nº:	17.084.498-0
Interessado:	Concessionária de Rodovias Integradas – S/A
Assunto:	Reajuste Tarifário
Data:	10/08/2021

VOTO

EMENTA: Contrato de Concessão n.º 075/1997. Concessão do cálculo de reajuste proposto pela empresa Concessionária de Rodovias Integradas S.A – CCR Rodonorte. Competência da Agepar para regulação do contrato administrativo. Concedida Medida Liminar afastando a suspensão do reajuste promovido pela Agepar.

I – RELATÓRIO

1. O protocolo n.º 17.084.498-0, em síntese, trata do pedido de reajuste tarifário apresentado pela empresa Concessionária de Rodovias Integradas S/A – RODONORTE ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná – DER/PR, por meio da ADC20/2621 (fls. 2-4. mov. 2).

2. O Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná – DER/PR, em ato ordinário (fls.6. mov. 4), encaminhou o presente processo para consultoria técnica do Consórcio Dalcon-Tecon-Afirma analisar, levantar informações e considerações.

3. OF. n.º 6150/2020 (fls. 7, 8. mov. 5), em linhas gerais, “trata da correspondência ADC 20/2621, através da qual a Concessionária de Rodovias Integradas S.A – CCR Rodonorte apresenta os cálculos e requer a análise e a aprovação do reajuste da tarifa básica de pedágio, a ser aplicado a partir de 1º de dezembro de 2020, nas Praças de Pedágio do Lote 5” (fls. 2-4. mov. 2).

3.1. O cálculo apresentado pela empresa concessionária (fls. 3, 4. mov. 2), resultou em um índice de reajuste de 4,5928%, conforme estabelecido no Contrato de

Diretoria Administrativa Financeira - DAF

PROTOCOLO Nº:	17.084.498-0
Interessado:	Concessionária de Rodovias Integradas – S/A
Assunto:	Reajuste Tarifário
Data:	10/08/2021

Concessão n.º 075/1997 e seus aditivos; informa-se que “a variação percentual do índice da fórmula paramétrica, do mês de outubro de 2019 ao mês de outubro de 2020, foi de 8,0024%, resultando um acréscimo médio tarifário de 8,17% na tarifa de cancela” (fls. 7-14. mov. 5). A empresa informou também que a metodologia utilizada para o cálculo do reajuste tarifário é a mesma utilizada pelo DER/PR, a qual consiste em:

A título de esclarecimento adicional, as tarifas básicas reajustadas apresentadas pela Concessionária tiveram como base a aplicação do índice de reajuste sobre as tarifas estabelecidas na revisão contida no protocolo n.º 04.766.774-7 e anexos, Termo Aditivo n.º 033/2002 – Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Obras Públicas n.º 075/97, de 15 de maio de 2002. (fls.7-8 Mov. 5).

4. O DER/PR, então, entendeu pela deliberação da matéria, aprovando o cálculo de reajuste apresentado pela empresa concessionária, e encaminhou a esta agência para homologação (fl.22. mov. 8).

5. A Diretoria de Regulação Econômica – DRE/AGEPAR encaminhou para parecer técnico, ressaltando a suspensão do pedido, em sessão extraordinária n.º 26/2020, por 60 (sessenta) dias. A Coordenadoria de Infraestrutura do Transporte – CIT/AGEPAR realizou a análise e manifestação técnica acerca do pedido de reajuste tarifário juntamente com os cálculos elaborados pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná – DER/PR do Contrato de Concessão n.º 075/97, com base no procedimento realizado no Parecer Técnico da GREF n.º 85/2019. Remeteu-se à Coordenadoria Jurídica para manifestação, a qual ressaltou o vigor da medida cautelar aplicada pelo Conselho Diretor da Agepar de suspensão dos pedidos de reajuste tarifário, levando-se em conta o processo n.º 5061296-37.2020.4.04.7000 em andamento perante o Juízo Federal da 6ª Vara Federal de Curitiba (fls. 35-39. mov. 14).

6. Após decisão proferida pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região, em 22 de abril de 2021, nos autos de Agravo de Instrumento n.º 5060373-

Diretoria Administrativa Financeira - DAF

PROTOCOLO N.º:	17.084.498-0
Interessado:	Concessionária de Rodovias Integradas – S/A
Assunto:	Reajuste Tarifário
Data:	10/08/2021

59.2020.4.04.0000/PR, a Coordenadoria Jurídica entendeu ser temerário aconselhar a paralisação por completo de toda e qualquer ação desta Agência no procedimento de reajuste, sugerindo ao Conselho Diretor apreciar, ainda que na qualidade de instância consultiva, a análise técnica realizada sobre os cálculos apresentados ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná – DER/PR, verificando sua compatibilidade com as normas de regência do serviço (fls. 41-44. mov. 16).

É o Relato.

II – FUNDAMENTAÇÃO

7. Levando-se em conta a decisão liminar proferida pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região, nos autos do Agravo de Instrumento n.º 5060373-59.2020.4.04.0000, que decidiu pelo afastamento da cautelar de suspensão da apreciação do reajuste, que fora promovida em Reunião Extraordinária n.º 26/2020 (fls. 24. Mov. 10), tendo como base a possível incompetência desta Agência para homologação do pedido de reajuste, uma vez que sua atuação seria acessória¹. Portanto, a concessão e homologação do reajuste torna-se mitigada à representação junto ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná – DER/PR, para que este o conceda.

8. O DER/PR enviou o pedido realizado pela Concessionária de Rodovias Integradas S/A – RODONORTE ao Consórcio Dalcon-Tecon-Afirma para analisar e emitir parecer técnico a respeito do cálculo realizado. O Consórcio emitiu parecer (fls.7-14. mov.5), no qual constatou que o valor requerido na petição de reajuste está *“matematicamente adequado e de acordo com o estabelecido no Contrato de Concessão n.º 075/1997 e seus aditivos”*, e *“a variação percentual do índice da fórmula paramétrica, do mês de outubro de 2019 ao mês de outubro de 2020, foi de*

¹ Brasil. Tribunal Regional Federal, Região 4ª. Agravo de Instrumento n.º 5060373-59.2020.4.04.0000. Agravante: Rodonorte - Concessionária de Rodovias Integradas S/A. Agravados: Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Infra-Estrutura Do Paraná – Agepar; e outros. Relator: DES, Vivian Josete Pantaleão Caminha, Porto Alegre, 22 de abril de 2021. https://eproc.trf4.jus.br/eproc2trf4/controlador.php?acao=acessar_documento_publico&doc=41619198888319532065360392705&evento=40400188&key=776775d02648987dab7948e98f3990257fc3cf185fd085f6e28241c343bc23c5&hash=541da7fcb31b46af59ba9c6bf4e5c3b2. Acessado em: 10 de agosto de 2021.

Diretoria Administrativa Financeira - DAF

PROTÓCOLO Nº:	17.084.498-0
Interessado:	Concessionária de Rodovias Integradas – S/A
Assunto:	Reajuste Tarifário
Data:	10/08/2021

8,0024%, resultando um acréscimo médio tarifário de 8,17%, na tarifa de cancela”. Menciona-se, inclusive, que a metodologia utilizada pela empresa é a mesma aplicada pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná – DER/PR, o qual o deliberou e remeteu à Agepar.

9. No âmbito desta Agência, fora elaborado pela Coordenadoria de Infraestrutura do Transporte – CIT/AGEPAR (fls. 25-32. mov.11), a pedido da Diretora de Regulação Econômica – DRE/AGEPAR, análise e manifestação técnica do pedido de reajuste tarifário do Contrato de Concessão n.º 075/97, a qual concluiu que as tarifas por praça de pedágio e por categoria estão compatíveis com os cálculos elaborados pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná – DER/PR (fls. 12,13. mov. 5), asseverando a regularidade do reajuste.

10. Sendo assim, considerando que a discussão da matéria tramita na Justiça Federal, e a concessão da medida cautelar declarou a provável incompetência para a realização de atos de "autotutela" acerca do cumprimento regular do contrato administrativo, conclui-se que a matéria deve ser encaminhada ao DER/PR para apreciação de nossos cálculos (fls. 25-32. mov.11) a fim de auxiliá-los na regulação, embora já esteja em vigor.

III – DISPOSITIVO

11. Ante o exposto, voto no sentido de (i) determinar a suspensão do presente protocolado, em razão da discussão judicial a respeito da competência regulatória da Agência sobre as rodovias concedidas à concessionária Rodonorte até que sobrevenha nova decisão ou ocorra o trânsito em julgado da decisão com o entendimento atual; (ii) pelo encaminhamento da Informação técnica n.º 15/2021 da Coordenadoria de Infraestrutura do Transporte – CIT/DRE/AGEPAR ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná – DER/PR como auxílio às atividades de gestão do Contrato de Concessão n.º 75/97.

12. É o voto.

Diretoria Administrativa Financeira - DAF

PROTOCOLO Nº:	17.084.498-0
Interessado:	Concessionária de Rodovias Integradas – S/A
Assunto:	Reajuste Tarifário
Data:	10/08/2021

13. Posteriormente a juntada da ata assinada, remeter cópia ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná – DER/PR para ciência dos cálculos elaborados pela Agepar; após, aguardar o trânsito em julgado para prosseguimento do feito.

Curitiba, 10 de agosto de 2021.

Daniela Janaína P. Miranda
Diretora Administrativa Financeira